



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 104/2022

Ubá, 29 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 45731868			
PA COPAM Nº: 14/2022	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR: F J Silva	CNPJ: 07.356.766/0001-52		
EMPREENDIMENTO: F J Silva	CNPJ: 07.356.766/0001-52		
MUNICÍPIO: Rio Novo	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		ART:
Eularindo Lopes Duarte	CREA MG: 8500/D		MG2021053908
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.364.826-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



Diretor(a), em 29/04/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45731868** e o código CRC **4FE1754C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016349/2022-97

SEI nº 45731868



Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado (RAS) nº 45731868			
PA COPAM Nº: 14/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: FJ Silva	CNPJ: 07.356.766/0001-52		
EMPREENDIMENTO: FJ Silva	CNPJ: 07.356.766/0001-52		
MUNICÍPIO: Rio Novo	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART	
Eularindo Lopes Duarte	CREA MG: 8500/D	MG2021053908	
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



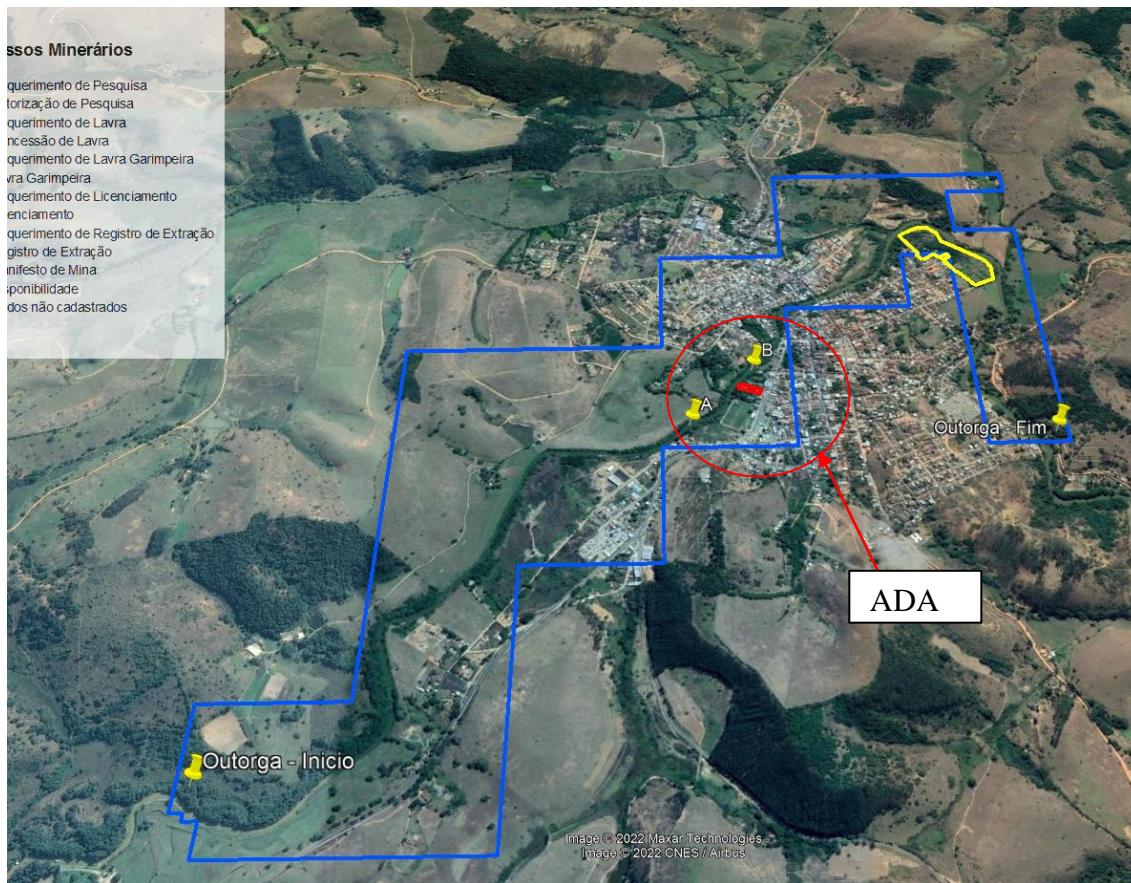
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45731868

O empreendimento FJ Silva atuará no ramo de extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Rio Novo - MG. Em 04/01/2022, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, através do SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 14/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento já foi detentor de AAF Nº 05713/2015 (P. A 382/2007/003/2015 - vigente até 18/11/2019) para a atividade descrita na DN COPAM 74/2004 como *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*, código A-03-01-8, com uma produção bruta de 30.000 m³/ano, na poligonal ANM 831.353/2006. O empreendedor declarou, nas informações complementares, que está com as atividades paralisadas aguardando a emissão da licença para finalizar a instalação de algumas estruturas e retomar a operação da atividade.

Durante a análise do processo SLA nº14/2022 foram solicitadas informações complementares no dia 23/02/2022. Tais informações foram apresentadas, tempestivamente, pelo empreendedor em 25/03/2022.

A atividade principal do empreendimento, objeto deste licenciamento, será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 12.000 m³/ano, classe 3, na poligonal ANM 831.353/2006. De acordo com as informações declaradas no processo administrativo nº 382/2007/003/2015 - SIAM e no processo 14/2022 - SLA não foram verificadas alterações ou ampliações nas atividades e parâmetros licenciados anteriormente. Neste sentido, conforme item 2.3 da Instrução de Serviço Semad 01/2018 e Memorando SEMAD/DATEN.nº 169/2021 (Sei nº 32567153) não haverá incidência de critérios locacionais para o empreendimento. Sendo assim, a classe 3 combinada com a não incidência de critério locacional resultou na adoção do procedimento simplificado de LAS/RAS.

Cabe destacar, que combinando o polígono da ANM 831.353/2006 com a camada de restrições ambientais da plataforma IDE-Sisema observa-se uma sobreposição da poligonal com a unidade de conservação, de uso sustentável, RPPN São Pedro do Campo Belo (Portaria IEF nº 60/2021). No entanto, nas informações complementares, o empreendedor informou que a extração ocorrerá apenas no trecho do rio compreendido entre as coordenadas geográficas 21° 28' 43.23"S - 43° 7' 53.99"O e 21° 28' 34.56" S - 43° 7' 45.54"O já que o empreendimento possui apenas um porto de areia. Declarou também que a ADA do empreendimento se constitui do trecho rio onde haverá extração e da área das estruturas físicas, conforme imagem abaixo, portanto, fora da área da RPPN. Apesar disso, a Supram ZM deu ciência ao IEF sobre a localização da poligonal ANM 831.353/2006, de titularidade de FJ Silva, na RPPN São Pedro do Campo Belo, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual 47.941/2020, através do ofício 35/2022, processo SEI nº 1370.01.0016349/2022-97 – documento nº44812210. Tal ofício foi encaminhado, via e-mail, ao Supervisor Regional URFBio Mata - IEF, em 07/04/2022. O Artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 estabelece que a ciência a que se refere o art. 13 será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. Ocorre que a Semad ainda não disponibilizou procedimento para a publicação mencionada, o que nos levou a enviar o ofício nº 35/2022 como forma de comprovação da ciência necessária à conclusão do processo de licenciamento ambiental.



Polígono azul = ANM 831.353/2006; Polígono amarelo = RPPN São Pedro do Campo Belo; Polígono vermelho = estruturas do empreendimento, Pontos de início e fim da outorga de dragagem e trecho do rio entre os pontos A e B (respectivamente nas coordenadas geográficas 21° 28' 43.23"S - 43° 7' 53.99" O e 21° 28' 34.56" S - 43° 7' 45.54" O) onde haverá a extração.

Ainda em relação a camada de restrições ambientais da plataforma IDE-Sisema identificou-se que o empreendimento está localizado em duas Áreas de Segurança Aeroportuárias (Goianá e São João Nepomuceno) e em área de influência de patrimônio cultural dos bens e celebrações e formas de expressão registradas/violeiro (itens 718 e 751). Ressalta-se que a que a atividade a ser desenvolvida não é de natureza atrativa de fauna e que foi declarado pelo empreendedor, nas informações complementares, que o empreendimento não causará impactos nos bens culturais identificados.

De acordo com o site da ANM a poligonal 831.353/2006 possui área total de 30,19 ha, está localizada no município de Rio Novo/MG e em fase atual de Requerimento de Lavra para as substâncias minerais areia e argila. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Conforme declarado no SLA o empreendimento possuirá apenas um porto de areia localizado na zona urbana de Rio Novo, no endereço Avenida Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro, nº 563, Centro, CEP 35.150-000. Este local pertence ao Sr. Arnaldo Fernandes da Silva que arrendou a área



para o empreendedor FJ Silva conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel para fins de Extração de Areia, de 19/07/2021, válido por 10 anos, anexo aos autos. O imóvel está registrado na matrícula 7.635 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo.

Foi apresentada cópia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0028444-D emitido para a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1738 ha, localizada no imóvel urbano, no centro de Rio Novo/MG (coordenadas UTM 639800 e 7623950). Apesar de o documento já estar vencido (07/08/2014 a 07/08/2018) o § 1º do art. 9 do Decreto Estadual 47.749/2019 estabeleceu que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Há certificado de outorga, portaria nº 2008779/2021, para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral em um trecho do Rio Novo compreendido entre as coordenadas 21°29'28"S/ 43°08'48"W e 21°28'45"S/43°07'07"W. O trecho outorgado está inserido na poligonal 831.353/2006. Há também um Certidão de Uso Insignificante nº 287882/2021 de uma captação no Rio Novo, para fins de aspersão das vias internas, no ponto de coordenadas 21° 28' 36,97"S e 43° 7' 47,48"W. A água para consumo humano será proveniente da concessionária local.

De acordo com o RAS o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, em área com recurso hídrico superficial do tipo curso d'água e nas Unidades Geomorfológicas Depressão dos Rios Pomba e Muriaé e Serra da Mantiqueira/Itatiaia conforme IDE-Sisema. A área total do empreendimento informada foi de 3.566,56 m² e a área construída de 394,76 m².

Durante a operação o empreendimento contará com 4 funcionários sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano. A produção mineral de areia será de 1.000 m³/mês e não haverá produção de rejeito/estéril de acordo com o RAS. O empreendimento já possui instalação física contendo sanitário, refeitório, escritório e almoxarifado, no entanto, ainda precisará instalar o sistema de drenagem, depósito de resíduos sólidos e sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor).

A extração de areia ocorrerá através da dragagem no leito do Rio Novo utilizando-se uma bomba de sucção, restroescavadeira e caminhão para transporte. O sistema de drenagem do empreendimento será composto de canaletas em solo que encaminharão as águas para bacia de decantação sendo, posteriormente, lançadas no Rio Novo. Deverão ser realizadas manutenções e limpeza, periodicamente ou sempre que necessário, no sistema de drenagem com o objetivo de manter a eficiência operacional do mesmo. A areia extraída será armazenada ao ar livre. Não haverá oficina mecânica ou posto de abastecimento no empreendimento. Os principais insumos são óleo diesel, lubrificante e graxa que ficarão armazenados no almoxarifado (já existente).

Os impactos ambientais descritos do RAS foram desmembrados em negativos e positivos. Os impactos negativos listados foram: efluentes líquidos (sanitários e oleosos), emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, impactos sob a fauna, aumento da turbidez da água do Rio Novo, contaminação do curso d'água, diminuição da infiltração de água no solo, alteração da qualidade do solo, potencial de ocorrência de erosão devido ao retorno da água da poupa ao Rio Novo, danos à microbiota do solo, diminuição da fauna silvestre em decorrência da geração de ruídos, diminuição da fauna aquática devido à geração de turbulência no curso d'água durante a



extração de areia, e aumento dos vetores de doenças devido a geração de resíduos sólidos e dos efluentes sanitários. Já os positivos são: criação de emprego e renda, dinamização do setor comercial, aumento da receita dos governos (federal, estadual e municipal) e aumento da oferta de areia.

Os efluentes líquidos foram caracterizados como sanitários e oleosos. Nas informações complementares o empreendedor informou que implantará um biodigestor 700 l, pré-fabricado, para o tratamento dos efluentes sanitários. Foi apresentado o manual de instalação e operação do biodigestor, manual técnico, nota fiscal de compra do sistema e proposta de monitoramento para os efluentes. Na formalização do processo o empreendedor havia declarado que lançava os efluentes sanitários em rede pública. Foi então solicitado, via informação complementar, a apresentação de anuênciam da concessionária local nos termos do Módulo 6, Anexo VI do RAS, ou a apresentação de projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, para ser instalado na empresa, caso a concessionária local não tivesse sistema de tratamento de esgoto que atendesse a região do empreendimento. Conforme já descrito acima o empreendedor apresentou o projeto para instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários. Diante disto, a Supram ZM procedeu a autuação de F J Silva, CNPJ 07.356.766/0001-52, em razão da operação passada (AAF Nº 05713/2015 vigente até 18/11/2019) do empreendimento com lançamento dos efluentes sanitários sem tratamento em rede pública do acordo com art. 112, Anexo I, código 116 do Decreto Estadual 47.383/2018 (original), Auto de Infração nº 126360/2022.

Os efluentes oleosos foram caracterizados como óleo usado. Estes serão recolhidos, armazenados e destinados para empresas de reciclagem.

As emissões atmosféricas identificadas foram material particulado e gases veiculares provenientes do tráfego de veículos e do funcionamento da draga. Para mitigação foram propostas: a aspersão das vias, nas áreas internas do empreendimento, e a manutenção preventiva dos equipamentos.

Os resíduos sólidos foram classificados em não reciclável, classe II A (plástico, papel e sucata metálica) e classe I (óleo lubrificante e embalagens de lubrificantes). Estes serão armazenados em lixeiras ou bombonas e serão acondicionados em local coberto e impermeabilizado. Os resíduos não recicláveis e os classe II A serão encaminhados ao serviço coleta pública municipal. Foi apresentada declaração da Prefeitura de Rio Novo informado que a mesma possui contrato com a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda, para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, que possui certificado de LAS/RAS nº 2825 para estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, válido até 29/07/2030, e certificado de LO nº 0815, para tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, válida até 25/02/2025. Os resíduos de classe I serão transportados e destinados pela Serquip Tratamento de Resíduos Ltda, CNPJ nº 05.266.324/0004-32, que possui certificados de licença ambiental válidos para incineração de resíduos (LOC nº 892) e transporte de resíduos perigosos (LAS/CAD 687). O óleo usado será destinado pela Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda, Licença de Operação nº 052/2017, válida até 26/10/2023.

Os ruídos serão provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos, sendo a medida mitigadora proposta a manutenção preventiva e o uso de EPI's.

Outras medidas propostas são: manutenção do dique de contenção na área de operação, evitando assim o escoamento livre de água e lama; implantação de cobertura verde no dique de



contenção para a estabilização do solo neste local; instalação e manutenção das caixas de sedimentação na área de operação para evitando assim a alteração da qualidade da água e a formação de processos erosivos nesses locais; instalação e manutenção da bandeja de contenção no motor da balsa para evitar que, em caso de vazamento de óleo, estes contaminem o curso d'água.

Estima-se, conforme cronograma de instalação, que após a obtenção da licença o empreendedor necessitará de 7 dias para a instalação do depósito de armazenamento de resíduos e de 15 dias para a instalação das caixas de sedimentação, sistemas de drenagem e biodigestor.

Foram apresentados, nos autos do processo, outros documentos tais como: declaração da JUCEMG caracterizando o empreendimento como micro empresa, CTF/APP FJ Silva, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 21/07/2021, pela Prefeitura de Rio Novo, relatório fotográfico, cronograma de implantação e propostas de monitoramento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FJ Silva, para a extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil, localizado na zona urbana do município de Rio Novo, MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ FJ Silva”.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação Depósito Temporário de Resíduos Sólidos em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.	15 dias após a concessão da licença
03	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação do sistema de drenagem.	15 dias após a concessão da licença
04	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor).	15 dias após a concessão da licença
05	Comunicar a Supram ZM a data do início da operação do empreendimento	Antes do inicio da operação
06	Dar ciência ao responsável pela RPPN São Pedro do Campo Belo em relação a sobreposição da poligonal ANM 831.353/2006 com a unidade de conservação. Comprovar a Supram ZM a realização da ciência.	15 dias após a concessão da licença



07	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Ao fim da atividade de extração mineral
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FJ Silva”

1. Efluentes sanitários e águas superficiais

1.1 Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Biodigestor	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, materiais sedimentáveis	Bimestral

1.2 Águas superficiais - Rio Novo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto de extração de areia no corpo hídrico ⁽¹⁾	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.	Semestral

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de extração bem como as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	PT LAS/RAS n° 45731868 Data: 29/04/2022 Página 8 de 9
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OB	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geracão (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidadade Destinada	Quantidadade Geral	Quantidadade Armazena	OB
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário



4 - Aterro industrial
5 - Incineração

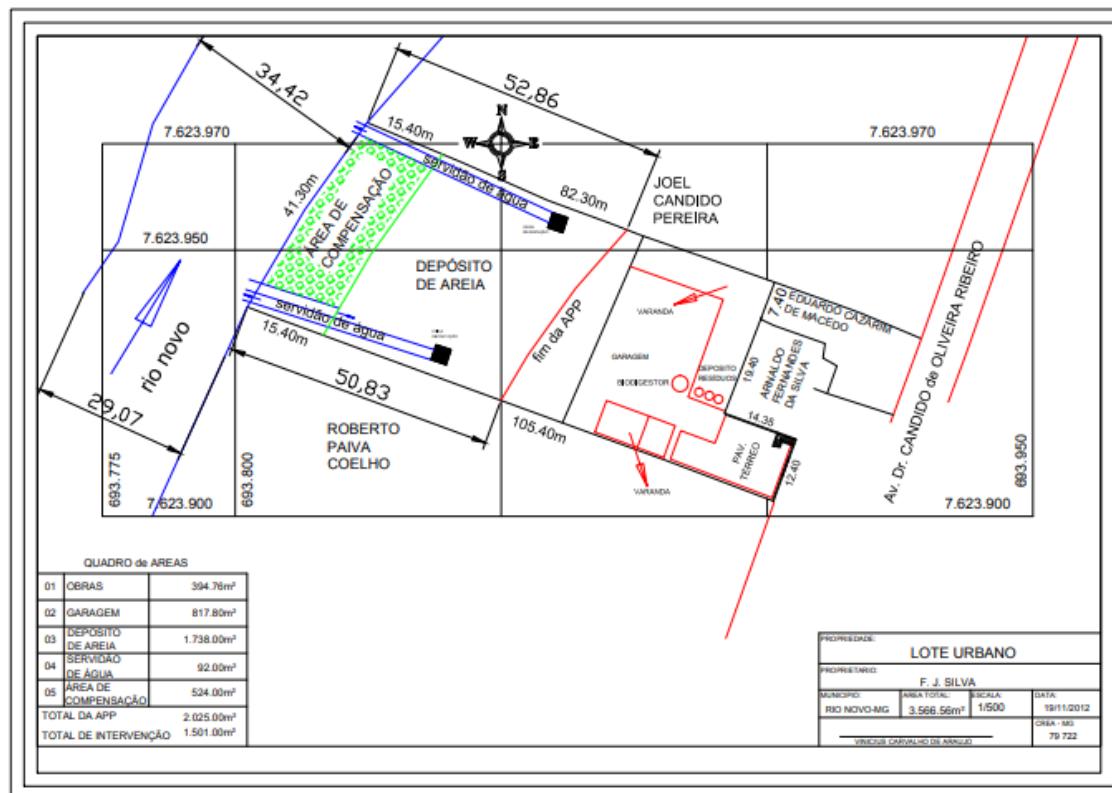
(informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III

Relatório de figuras do empreendimento “FJ Silva”



Projeto do empreendimento F J Silva.